

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

## PROVIMENTO Nº 05/2021

Altera o Provimento COGER nº 16/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, para simplificar o procedimento de intimação eletrônica, por emails ou aplicativos de conversação.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** as orientações do AGENDA 2030, especificamente do item 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, que prescreve ações para "Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis";

**CONSIDERANDO** a possibilidade de utilização dos meios tecnológicos para o ato de cientificar o jurado para o comparecimento as sessões do Tribunal do Júri;

**CONSIDERANDO** que a utilização do serviço de entrega física de ofícios ou de diligências de Oficiais de Justiça é onerosa e exige a utilização de veículos, produzindo a emissão de gases poluentes ao meio ambiente,

## **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 763, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre) passa a vigorar com o acréscimo dos incisos I e II:



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

"Art. 763 (...)

I - Sempre que possível a convocação do jurado deverá ser realizada

através do uso das ferramentas tecnológicas disponíveis, como email, SEI,

whatsapp e telefone.

II - A utilização do serviço de entrega de oficio presencial ou de diligência

de Oficial de Justiça deve ser reservada para os casos de insucesso do uso

das ferramentas tecnológicas disponíveis, diante do custo das diligências e

da necessidade de se observar o item 16.6 dos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentáveis da Agenda 2030."

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 18 de março de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes** Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.807, de 9.4.2021, p. 85-86.